



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 4359/2016

Ementa

**ESTABELECE REGRAS PARA ABERTURA DE VIAS OBJETIVANDO MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**21/12/2016**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Ordinária n° 154/2016\*\*](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**RESOLUÇÃO N° 4.686, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## LEI N° 4.359, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Estabelece regras para abertura de vias objetivando melhorias no sistema viário e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.686/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os proprietários, condôminos ou sucessores, de glebas de pequeno porte, com título de propriedade registrado no Cartório Imobiliário, a critério da municipalidade, poderão executar abertura de vias, destinadas a melhoria do sistema viário, desde que comprove o interesse público.

**§1º.** A proposta de abertura de via será formulada através de requerimento, acompanhado de matrícula atualizada do imóvel, planta em três (3) vias, memorial descritivo em três (3) vias e planta de localização mostrando as vias existentes ao entorno da gleba.

**§2º.** Define-se gleba de pequeno porte, aquela que possui área não superior a três (3) hectares, titulada no Cartório de Registro de Imóveis antes da publicação da presente lei.

**§3º.** As larguras das calçadas e leito carroçável da via deverão estar compatíveis com as medidas previstas nas alíneas “e” e “f”, do inciso V, do artigo 38, da Lei Complementar nº 125/2016.

**Art. 2º.** O interessado deverá executar todas as obras de infraestrutura exigidas e dentro do prazo previsto na legislação em vigor, sem nenhum ônus ao município.

**Art. 3º.** As áreas remanescentes poderão ser desmembradas nos ditames da Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração